



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3959
1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação do *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 3.269/2011.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 3.269/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 - A abertura do concurso público se dará por Edital, divulgado oficialmente no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência antes da aplicação das provas, no qual constará:”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2017.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã